



PROCESSO Nº : 93424/2016 (DIGITAL)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
RESPONSÁVEL : EDINALDO LÍDIO FERREIRA LEMES
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de processo tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na prestação de contas do convênio nº 069/2012/SEC/MT, em que se aplicou multa ao Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes, através do Acórdão nº 78/2018-PC, publicado em 19/10/2018, além de sanções à outros demais responsáveis.

Embora devidamente notificado, o interessado não recolheu a multa originada neste processo, tampouco o fez com relação as outras multas constantes dos demais processos já arquivados sem baixa do seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, inferior a 15 UPF's/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções propôs o agrupamento das multas aplicadas no processo nº 93408/2016 (14 UPF's/MT), processo nº 75515/2013 (11 UPF's/MT) e no processo nº 93424/2016 (10 UPF's/MT), totalizando o valor de 35 UPF's/MT, baseado no Art. 293, regimental, sugerindo providências a cargo desta Presidência, sem apensamento dos processos, em razão da presença de demais responsáveis no processo mais recente.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.586/2019, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, também opinou pelo deferimento do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes, no total de 35 UPF's/MT, com envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE/MT) e determinação ao núcleo sancionatório.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 14 de Agosto de 2019.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

